

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129**

de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste de 8% a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III**VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	1.870,29	1.963,80	2.057,32	2.150,83	2.244,35	2.337,86	2.431,38	2.524,89
II	1,50	2.805,44	2.945,71	3.085,98	3.226,25	3.366,52	3.506,79	3.647,07	3.787,34
III	1,60	2.992,46	3.142,09	3.291,71	3.441,33	3.590,96	3.740,58	3.890,20	4.039,83
IV	1,65	3.085,98	3.240,28	3.394,58	3.548,88	3.703,17	3.857,47	4.011,77	4.166,07
V	1,70	3.179,49	3.338,47	3.497,44	3.656,42	3.815,39	3.974,37	4.133,34	4.292,32

ANEXO IV**VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	1.072,32	1.125,94	1.179,55	1.233,17	1.286,78	1.340,40	1.394,02	1.447,63
II	1,10	1.179,55	1.238,53	1.297,51	1.356,48	1.415,46	1.474,44	1.533,42	1.592,40
III	1,20	1.286,78	1.351,12	1.415,46	1.479,80	1.544,14	1.608,48	1.672,82	1.737,16



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

IV	1,30	1.394,02	1.463,72	1.533,42	1.603,12	1.672,82	1.742,52	1.812,22	1.881,92
----	------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Art. 4º – O percentual de aumento fixado pelo art. 1º para os profissionais do magistério/professor 20 horas, com vencimento regido pelo anexo III da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2023.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º - O percentual de aumento fixado pelo art. 2º para os profissionais do apoio técnico operacional – 40 horas, com vencimento regido pelo anexo IV da lei complementar 030/2009, terá eficácia a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder, a partir de 01 de agosto de 2023, reajuste de 7% os profissionais do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei e profissionais do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V, anexo IV da mesma lei incidentes sobre as tabelas fixadas pelo artigo 4º dessa lei.

§1º - As tabelas salariais previstas nos anexos III e IV, da lei complementar 030/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.001,22	2.101,28	2.201,34	2.301,40	2.401,46	2.501,53	2.601,59	2.701,65
II	1,50	3.001,83	3.151,92	3.302,01	3.452,10	3.602,20	3.752,29	3.902,38	4.052,47
III	1,60	3.201,95	3.362,05	3.522,15	3.682,24	3.842,34	4.002,44	4.162,54	4.322,64
IV	1,65	3.302,01	3.467,11	3.632,21	3.797,31	3.962,42	4.127,52	4.292,62	4.457,72
V	1,70	3.402,07	3.572,18	3.742,28	3.912,39	4.082,49	4.252,59	4.422,70	4.592,80

ANEXO IV

VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.147,39	1.204,76	1.262,13	1.319,50	1.376,87	1.434,24	1.491,61	1.548,98
II	1,10	1.262,13	1.325,24	1.388,34	1.451,45	1.514,55	1.577,66	1.640,77	1.703,87
III	1,20	1.376,87	1.445,71	1.514,55	1.583,40	1.652,24	1.721,09	1.789,93	1.858,77
IV	1,30	1.491,61	1.566,19	1.640,77	1.715,35	1.789,93	1.864,51	1.939,09	2.013,67



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

§2º - Os efeitos do presente artigo ficarão suspensos e somente terão validade em 1º de agosto de 2023.

§3º - As tabelas remuneratórias fixadas por esse artigo produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2023 e não se admitirá qualquer pagamento retroativo com base nos valores fixados por esse artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129

de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste de 8% a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III

VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	1.870,29	1.963,80	2.057,32	2.150,83	2.244,35	2.337,86	2.431,38	2.524,89
II	1,50	2.805,44	2.945,71	3.085,98	3.226,25	3.366,52	3.506,79	3.647,07	3.787,34
III	1,60	2.992,46	3.142,09	3.291,71	3.441,33	3.590,96	3.740,58	3.890,20	4.039,83
IV	1,65	3.085,98	3.240,28	3.394,58	3.548,88	3.703,17	3.857,47	4.011,77	4.166,07
V	1,70	3.179,49	3.338,47	3.497,44	3.656,42	3.815,39	3.974,37	4.133,34	4.292,32

ANEXO IV

VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	1.072,32	1.125,94	1.179,55	1.233,17	1.286,78	1.340,40	1.394,02	1.447,63
II	1,10	1.179,55	1.238,53	1.297,51	1.356,48	1.415,46	1.474,44	1.533,42	1.592,40
III	1,20	1.286,78	1.351,12	1.415,46	1.479,80	1.544,14	1.608,48	1.672,82	1.737,16



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

IV	1,30	1.394,02	1.463,72	1.533,42	1.603,12	1.672,82	1.742,52	1.812,22	1.881,92
----	------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Art. 4º – O percentual de aumento fixado pelo art. 1º para os profissionais do magistério/professor 20 horas, com vencimento regido pelo anexo III da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2023.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º - O percentual de aumento fixado pelo art. 2º para os profissionais do apoio técnico operacional – 40 horas, com vencimento regido pelo anexo IV da lei complementar 030/2009, terá eficácia a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder, a partir de 01 de agosto de 2023, reajuste de 7% os profissionais do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei e profissionais do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V, anexo IV da mesma lei incidentes sobre as tabelas fixadas pelo artigo 4º dessa lei.

§1º - As tabelas salariais previstas nos anexos III e IV, da lei complementar 030/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.001,22	2.101,28	2.201,34	2.301,40	2.401,46	2.501,53	2.601,59	2.701,65
II	1,50	3.001,83	3.151,92	3.302,01	3.452,10	3.602,20	3.752,29	3.902,38	4.052,47
III	1,60	3.201,95	3.362,05	3.522,15	3.682,24	3.842,34	4.002,44	4.162,54	4.322,64
IV	1,65	3.302,01	3.467,11	3.632,21	3.797,31	3.962,42	4.127,52	4.292,62	4.457,72
V	1.70	3.402,07	3.572,18	3.742,28	3.912,39	4.082,49	4.252,59	4.422,70	4.592,80

ANEXO IV
VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.147,39	1.204,76	1.262,13	1.319,50	1.376,87	1.434,24	1.491,61	1.548,98
II	1,10	1.262,13	1.325,24	1.388,34	1.451,45	1.514,55	1.577,66	1.640,77	1.703,87
III	1,20	1.376,87	1.445,71	1.514,55	1.583,40	1.652,24	1.721,09	1.789,93	1.858,77
IV	1,30	1.491,61	1.566,19	1.640,77	1.715,35	1.789,93	1.864,51	1.939,09	2.013,67



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

§2º - Os efeitos do presente artigo ficarão suspensos e somente terão validade em 1º de agosto de 2023.

§3º - As tabelas remuneratórias fixadas por esse artigo produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2023 e não se admitirá qualquer pagamento retroativo com base nos valores fixados por esse artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006 de 02 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste de 8% a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

**ANEXO III
VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.870,29	1.963,80	2.057,32	2.150,83	2.244,35	2.337,86	2.431,38	2.524,89
II	1,50	2.805,44	2.945,71	3.085,98	3.226,25	3.366,52	3.506,79	3.647,07	3.787,34
III	1,60	2.992,46	3.142,09	3.291,71	3.441,33	3.590,96	3.740,58	3.890,20	4.039,83
IV	1,65	3.085,98	3.240,28	3.394,58	3.548,88	3.703,17	3.857,47	4.011,77	4.166,07
V	1,70	3.179,49	3.338,47	3.497,44	3.656,42	3.815,39	3.974,37	4.133,34	4.292,32

**ANEXO IV
VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.072,32	1.125,94	1.179,55	1.233,17	1.286,78	1.340,40	1.394,02	1.447,63
II	1,10	1.179,55	1.238,53	1.297,51	1.356,48	1.415,46	1.474,44	1.533,42	1.592,40
III	1,20	1.286,78	1.351,12	1.415,46	1.479,80	1.544,14	1.608,48	1.672,82	1.737,16
IV	1,30	1.394,02	1.463,72	1.533,42	1.603,12	1.672,82	1.742,52	1.812,22	1.881,92



Art. 4º – O percentual de aumento fixado pelo art. 1º para os profissionais do magistério/professor 20 horas, com vencimento regido pelo anexo III da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2023.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º - O percentual de aumento fixado pelo art. 2º para os profissionais do apoio técnico operacional – 40 horas, com vencimento regido pelo anexo IV da lei complementar 030/2009, terá eficácia a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder, a partir de 01 de agosto de 2023, reajuste de 7% os profissionais do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei e profissionais do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V, anexo IV da mesma lei incidentes sobre as tabelas fixadas pelo artigo 4º dessa lei.

§1º - As tabelas salariais previstas nos anexos III e IV, da lei complementar 030/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.001,22	2.101,28	2.201,34	2.301,40	2.401,46	2.501,53	2.601,59	2.701,65
II	1,50	3.001,83	3.151,92	3.302,01	3.452,10	3.602,20	3.752,29	3.902,38	4.052,47
III	1,60	3.201,95	3.362,05	3.522,15	3.682,24	3.842,34	4.002,44	4.162,54	4.322,64
IV	1,65	3.302,01	3.467,11	3.632,21	3.797,31	3.962,42	4.127,52	4.292,62	4.457,72
V	1.70	3.402,07	3.572,18	3.742,28	3.912,39	4.082,49	4.252,59	4.422,70	4.592,80

**ANEXO IV
VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.147,39	1.204,76	1.262,13	1.319,50	1.376,87	1.434,24	1.491,61	1.548,98
II	1,10	1.262,13	1.325,24	1.388,34	1.451,45	1.514,55	1.577,66	1.640,77	1.703,87
III	1,20	1.376,87	1.445,71	1.514,55	1.583,40	1.652,24	1.721,09	1.789,93	1.858,77
IV	1,30	1.491,61	1.566,19	1.640,77	1.715,35	1.789,93	1.864,51	1.939,09	2.013,67




§2º - Os efeitos do presente artigo ficarão suspensos e somente terão validade em 1º de agosto de 2023.

§3º - As tabelas remuneratórias fixadas por esse artigo produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2023 e não se admitirá qualquer pagamento retroativo com base nos valores fixados por esse artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente – SOLIDARIEDADE